



PROCESSO N.º:	174033/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
CNPJ:	03.533.064/0001-46
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	EMANUEL PINHEIRO
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CUIABA
NÚMERO OS:	7279/2018
EQUIPE TÉCNICA:	ANDREA CHRISTIAN MAZETO, MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA, ZEIMAR MAIA DE ARRUDA

Trata o processo de relatório preliminar das Contas Anuais de Governo - exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

A equipe técnica desta SECEX, responsável pela análise, apontou as seguintes impropriedades:

**EMANUEL PINHEIRO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Divergência de R\$ 6.525.075,99 entre o valor registrado como anulação/redução de dotação orçamentária das tabelas Créditos Adicionais por Período de R\$ 266.488.432,19 e Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento de R\$ 259.963.356,20. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

**2) JB09 DESPESAS\_GRAVE\_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Despesas empenhadas irregularmente na dotação 33.90.93 - Indenizações e Restituições, no total de R\$ 14.561.281,47, caracterizando despesas sem prévio empenho e ausência de planejamento nos gastos públicos. - Tópico - 5.6.1. Despesa Total*

**3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) *O Chefe do Executivo enviou as Contas de Governo do exercício de 2017 fora do prazo de prorrogação estipulado por este Tribunal. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo*

**4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) *Divergência entre a informação no sistema APLIC - Receita Orçamentária - dos valores referentes à previsão de Receita de Serviços de R\$ 720.442,00 e à de Receita Intra-Orçamentária de R\$ 12.994.558,00 registrados na LOA e no Anexo 10 - Receita. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*





4.2) *Divergência entre dados do meio físico e as informações do sistema APLIC referentes à despesa prevista na LOA para a SANECAP no valor de R\$ 13.715.000,00. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

4.3) *Divergências no valor da despesa com pessoal do Poder Executivo apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre/2017 e os valores enviados para este Tribunal por meio das cargas do sistema Aplic (janeiro a dezembro de 2017). - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

Tal conclusão fora ratificada pelo supervisor desta SECEX, sr. Cláudio Lima de Oliveira.

Face ao exposto, encaminho o processo ao gabinete da Exma. Conselheira Relatora, para citação do sr. Emanuel Pinheiro, prefeito do município de Cuiabá-MT.

É a informação.

SECEX DA RELATORIA DA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN.

Em Cuiabá-MT, 13 de Julho de 2018.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANCA  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO

